



Protocolado em: PLC - 9/2022 23/03/2022 15:43	DISPONIBILIZADO EM: 23/Março/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 23/03/2022
--	--------------------------------------	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Nos últimos meses Caxias do Sul registrou tristes ocorrências em virtude da realização de eventos temporários promovidos sem a infraestrutura mínima necessária. A ausência de organização culminou em episódios violentos, como o uso da força policial para dispersar multidões e o registro de inúmeros furtos. Além da desordem, estes acontecimentos trouxeram insegurança para os moradores vizinhos, impactando negativamente na rotina de comunidades tranquilas.

Neste sentido, a proposição em tela objetiva impedir que o Município de Caxias do Sul conceda autorização para realização de eventos temporários, nos quais, em edições anteriores, tenha sido constatado o descumprimento das normas estabelecidas pela legislação municipal, o registro de ocorrência policial em decorrência da ausência de organização ou a perturbação exacerbada do sossego devido o abuso de instrumentos sonoros ou por ausência de organização.

Importante ressaltar que a matéria não se opõe a promoção de eventos, que se realizados observando o regramento vigente, fomentam a economia local e proporcionam lazer a seus visitantes. No entanto, é importante que haja explícita previsão no Código de Posturas para impedir eventos que tenham ocasionado tumulto e desordem, de obter licenças para acontecerem novamente.

Antes exposto contamos com o apoio dos Nobres Pares para que no momento oportuno aprovelem o presente Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 23 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

**Vereador - PSB**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 9/2022**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

Art. 1º Acresce o art. 73-A ao Capítulo II, da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 73-A Fica o Município impedido de conceder a autorização a que se refere o *caput* do art. 73 para eventos já realizados em edições anteriores, nos quais tenha sido constatado: (AC)

I - Descumprimento das normas previstas nesta Lei Complementar e no Decreto que regulamenta a matéria; (AC)

II - Registro de ocorrência policial em decorrência explícita da ausência de organização; ou (AC)

III - Perturbação exacerbada do sossego mediante o abuso de instrumentos sonoros ou por ausência de organização. (AC)

Parágrafo único. Consideram-se eventos já realizados em edições anteriores aqueles promovidos pelos mesmos requerentes e ou estabelecimentos, ou realizados nos mesmos locais. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**